



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, obtido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado no ITEM ÚNICO.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Foi estimado o valor de **R\$ 1.281.501,36** (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos) para contratação do presente objeto, sendo este estimado, não obrigando a execução em sua totalidade, conforme especificado na Tabela de Média abaixo:

TABELA I - MÉDIA GERAL DE PREÇO:

ITEM EXCLUSIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO (VE)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (D)
1	Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada de serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário , que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos.	SERVIÇO	1	R\$ 1.281.501,36	4,20 %

TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 1.281.501,36
---------------------------	-------------------------

5.2. O item 1 (serviços de agenciamento) será objeto para lances, no critério de maior percentual de desconto;

5.3. O preço das passagens, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

5.4. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa de serviços de agenciamento, que é o valor unitário fixo devido pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



objeto do presente instrumento, idêntico para todos os serviços, não sendo admitida a diferenciação em relação ao valor dos bilhetes, às diversas empresas de ônibus rodoviários;

5.5. A taxa de serviços de agenciamento será a única remuneração devida pela CONTRANTE, em razão da prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

5.6. Entende-se por taxa de serviços de agenciamento cada evento de emissão, remarcação e cancelamento de passagem rodoviária. Outros serviços não são considerados transação;

5.7. Independentemente de existirem conexões ou em caso de utilização de mais de uma empresa de ônibus, a taxa de serviços de agenciamento engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

5.8. Os valores referentes às despesas com as aquisições das passagens rodoviárias (tarifas, taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nas empresas de ônibus rodoviários) serão repassados à CONTRATADA;

5.9. Os preços médios para aquisição de passagens foram obtidos através de cotações no mercado local, como consta em anexo à neste Termo de Referência;

5.10. Os valores médios para a contratação de serviços de agenciamento de viagens foram obtidos através de cotações no mercado local e pelo site do sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (site: <<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>>), como consta em anexo à este Termo de Referência;

5.11. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor constante na tabela não se constitui compromisso futuro para o Gabinete do Executivo, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito

6. PARÂMETRO UTILIZADO

6.1. Os órgãos ligados ao Gabinete do Executivo, dimensionaram os quantitativos dos principais trechos através do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, anexo aos autos do processo licitatório;

6.2. Mediante o levantamento dos principais trechos, realizou-se a preço do fornecimento para que fosse possível determinar o quantitativo médio de passagens e em seguida a média do agenciamento dos serviços. Sendo assim, o valor referência no item 1 são valores estimados;

6.3. As quantidades previstas neste presente Termo de Referência são estimativas máximas, para um período de assinatura da Ata, e o Gabinete do Prefeito se reserva no direito de adquirir em cada item, os quantitativos que julgar necessário. Podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

TABELA II: QUANTITATIVOS POR TRECHOS:

ITEM	TRECHOS	QTDE
1	Belém/Parauapebas	237
2	Parauapebas/Belém	237
3	Parauapebas/São Luís	196
4	São Luís/Parauapebas	196
5	Parauapebas/Rio de Janeiro	80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6	Rio de Janeiro/Parauapebas	80
7	Parauapebas/Brasília	207
8	Brasília/Parauapebas	207
9	Parauapebas/São Paulo	80
10	São Paulo/Parauapebas	80
11	Parauapebas/Teresina	179
12	Teresina/Parauapebas	179
13	Parauapebas/Belo Horizonte	83
14	Belo Horizonte/Parauapebas	83
15	Parauapebas/Marabá	168
16	Marabá/ Parauapebas	168
17	Parauapebas/Goiânia	75
18	Goiânia/ Parauapebas	75
19	Parauapebas/Palmas	51
20	Palmas/ Parauapebas	51
		2.712

Obs: Os trechos mencionados foram estabelecidos conforme demandas de viagens encaminhados pelos órgãos do Gabinete do Poder Executivo, podendo ocorrer o surgimento de novos trechos conforme necessidade de cada órgão.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar nº 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos bens a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não trazendo vantagem para a Administração a subcontratação de prestação de serviços.

8. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO:

8.1.1. A proposta de desconto deverá ser formalizada para o ITEM ÚNICO, e deverá conter no campo desconto: PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas total estimado, prazo de validade da proposta e prazo para execução do serviço, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor;

8.1.2. Os lances serão efetuados pelo desconto para o item único;

8.1.3. O percentual de desconto proposto deverá ser final, incluídos todos os custos necessários para a prestação de serviço, acrescido de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como fornecimentos de bilhetes, seguros e outras necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação;

8.1.4. O valor do item da Planilha da Proposta de Preços deve ser idêntico ao valor constante neste Termo de Referência, mencionado no VALOR TOTAL ESTIMADO (VE). Propostas com valores diferentes serão desclassificadas;